

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A.
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS
CONTRATOS
Pregão Eletrônico 530-G20879. Contratos 4630003139. Contratada: TOP FERRAMENTAS E INJETORAS LTDA. Objeto: Grampos de Ancoragem. Valor: R\$ 2.220.915,71. Prazo: 12 meses a partir de 17/01/2025. Ass.: 13/01/2025.
Pregão Eletrônico 530-G20879. Contratos 4630003140. Contratada: REAL ENERGIA LTDA. Objeto: Grampos de Ancoragem. Valor: R\$ 1.480.504,86. Prazo: 12 meses a partir de 17/01/2025. Ass.: 13/01/2025.
ADITIVOS
4680006959 – 530. Contratada: LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇOES LTDA. Objeto: prorrogação por mais 5 meses. Prazo Atual: 28 meses. Ass: 03/01/2025.

3 cm -13 2031913 - 1

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS
CONTRATOS
Pregão Eletrônico 510-G20856. Contrato 4500031308. Contratadas: PROVOLT TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA. Objeto: Carregadores de Bateria. Valor: R\$ 635.000,00. Prazo: Mediante a entrega do objeto. Ass.: 09/01/2025.

2 cm -13 2031916 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ATO DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL SEDESE 06/2024

Edital de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Estado de Minas Gerais no Biênio 2025/2026 mediante autorização para captação de recursos
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, considerando as atribuições legais previstas na Lei nº 13.176/1999, pela Lei nº 21.144/2014, pelo Decreto nº 46.546/2014, e da Deliberação CEI nº 03/2024, resolve alterar o Edital SEDESE 06/2024 de Chamamento Público para a seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Minas Gerais – FEI-MG, de 14 de dezembro de 2024, no item disposto no Anexo VIII - CRONOGRAMA BÁSICO, que passará a vigorar com os seguintes prazos:

ANEXO VIII – CRONOGRAMA BÁSICO:

CRONOGRAMA DE ETAPAS/FASES	DATAS/ PERÍODOS
Publicação do Edital de Chamamento Público	14/12/2024 (Já publicado)
Prazo para envio dos projetos/protocolo dos documentos, previstos no item 3.2, via endereço eletrônico	15/12/2025 a 03/02/2025
Prazo para análise dos projetos apresentadas pelas OSCs	04/02/2025 a 06/02/2025
Submissão ao Plenário do CEI MG, dos projetos classificados a partir dos pareceres técnicos emitidos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos	07/02/2025 a 11/02/2025
Divulgação no sítio do CEI MG, no Sigeon Saída e no Diário Oficial de Minas Gerais, do resultado da análise dos projetos apresentados pelas OSCs	12/02/2025 a 18/02/2025
Prazo para interposição de recursos, via endereço eletrônico, contra o resultado da análise dos projetos apresentados pelas OSCs	19/02/2025 a 21/02/2025
Prazo para a Comissão Especial de Julgamento dos Recursos analisar os recursos e proferir a decisão final	24/02/2025 a 25/02/2025
Homologação e divulgação do resultado definitivo no sítio do CEI MG e no Diário Oficial de Minas Gerais	Após término da fase anterior será publicado a homologação

Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
Belo Horizonte, de 13 de janeiro de 2025.
Alessandra Diniz Portela Silveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

11 cm -13 2032065 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1910003220

Processo SEI nº 1190.01.0015400/2024-58. Partes: SEF/MG e SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA/MG e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – AGÊNCIA RMBH. Objeto: fornecimento de dados pela SEF/MG à SEINFRA/MG e à AGÊNCIA RMBH, relativos às atividades econômicas desenvolvidas no Estado de Minas Gerais, visando ao desenvolvimento e manutenção dos planos de mobilidade e de infraestrutura do Estado de Minas Gerais. Vigência: 60 (sessenta) meses, com início em 18/01/2025 e término em 17/01/2030, podendo, ao final deste período, ser renovado, por acordo entre as partes. A execução do presente Termo não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes, projeto com custos de natureza não monetária, e passam pela articulação institucional e recursos humanos empenhados na consecução, sendo que as despesas decorrentes das obrigações aqui assumidas ficarão a cargo das partes, cada um se encarregará com as despesas decorrentes de sua responsabilidade.
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

5 cm -13 2032106 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

REGULAMENTO PARA INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA VIARIANA ÂMBITO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 16/2018

Este documento contém o regulamento a ser observado para apresentação e operacionalização de propostas de investimento em estudos, projetos e obras de infraestrutura viária, transporte e de logística ou outras obras de interesse público que contribuam para o desenvolvimento econômico do Estado, bem como viabilizar a consolidação do setor sucroenergético em Minas Gerais, no âmbito do Protocolo de Intenções nº 16/2018, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA, da Agência de Promoção de Investimentos do Governo do Estado de Minas Gerais – INVEST MINAS, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG e a Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – SIAMIG, em 23 de outubro de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 25 de outubro de 2018. Para fins deste regulamento, os termos “aderente”, “empresa” e “proponente” são equivalentes, referindo-se à instituição privada do setor sucroenergético associada à SIAMIG que celebrou Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções nº 16/2018.
CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS.
1. A apresentação, o recebimento, a avaliação e a aprovação das propostas de investimento observarão os procedimentos estabelecidos neste regulamento.
2. A proponente deverá encaminhar a proposta à Secretaria Executiva do Protocolo de Intenções nº 16/2018, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante utilização da funcionalidade de peticionamento direcionado à unidade SEINFRA/SECEXEC.

3. Com o intuito de viabilizar a execução de investimentos de natureza complexa e de significativo dispêndio financeiro, a proposta de investimento poderá ser apresentada de forma conjunta, por 2 ou mais proponentes. Recebida a proposta, a Secretaria Executiva deverá fazer a triagem dos documentos e, cumpridos os requisitos, os encaminhar ao DER-MG para análise técnica preliminar.
4. Na hipótese de proposta de investimento em desacordo com os padrões deste regulamento, que contenha erros materiais ou esteja incompleta, a proponente deverá ser notificada pelo SEI e por e-mail para promover os respectivos ajustes ou complementações.
5. O DER-MG deverá apresentar parecer técnico da proposta para subsidiar a deliberação pelo Comitê Executivo.
6. O Comitê Executivo deverá avaliar a proposta com base na viabilidade técnica, interesse público e prioridades de investimento e deliberar pela sua aprovação, rejeição ou baixa em diligência, caso haja necessidade de adequação e/ou complementação.
7. Deliberada a proposta pelo Comitê Executivo, a proponente deverá ser notificada, via processo SEI, da decisão pela Secretaria Executiva.
8. Toda a documentação necessária à análise das propostas de investimento deverá ser disponibilizada em formato digital por meio do SEI.
9. Na hipótese de inviabilidade técnica do encaminhamento de documentos na forma do item anterior, a proponente, declarando tal impossibilidade na proposta apresentada, deverá disponibilizar um link online para download dos arquivos ou entregá-los em mídia eletrônica à Secretaria Executiva na SEINFRA, cabendo à unidade administrativa responsável pela análise técnica da proposta o arquivamento e a guarda dos documentos que não puderem ser anexados ao processo SEI correspondente.
10. Todos os documentos referentes à apresentação de cada proposta de investimento, bem como sua operacionalização, desde sua aprovação, execução e prestação de contas, deverão ser protocolados em um único processo SEI.
10.1. Documentos recebidos em processo eletrônico diferente daquele de referência da proposta de investimento deverão ser readequados ao correto andamento processual, sendo notificadas as proponentes.
11. Caso a proponente não realize adequações e/ou complementações requisitadas no prazo de até 30 dias corridos, prorrogáveis por igual período, ou deixe de solicitar a prorrogação do prazo para resposta, a proposta será cancelada, e submetida ao Comitê Executivo para deliberação.
12. A proposta de investimento deverá ser instruída com:
12.1. Ofício de encaminhamento da proposta assinado por representante legal da empresa, contendo informações de contato (e-mail e telefone institucional) de, pelo menos, um representante da proponente, para que sejam formalizadas as comunicações que se fizerem necessárias.
12.2. Formulário padrão em formato editável, conforme Anexo II e Anexo III deste Regulamento, disponibilizado pela Secretaria Executiva, devidamente preenchido com as informações detalhadas do investimento proposto.
12.3. Documentos indicados nos Capítulos II e III (orçamentos, estudos e/ou projetos), de acordo com a natureza da referida proposta.
13. A proposta de investimento poderá envolver 2 ou mais empresas, sendo necessário, nesse caso, o encaminhamento de proposta conjunta, devidamente assinada pelos seus respectivos representantes legais, indicando o percentual de investimento de cada empresa.
14. As propostas de investimento referentes a estudos, projetos e obras deverão ser encaminhadas de forma individualizada, ou seja, protocoladas separadamente em processos SEI distintos.
15. A Secretaria Executiva e/ou o Comitê Executivo poderão solicitar documentos adicionais para permitir a análise da proposta de investimento apresentada.
16. São de total responsabilidade da proponente as informações contidas na proposta de investimento apresentada.
17. A elaboração da proposta de investimento, assim como de todos os documentos que sejam necessários para sua aprovação, deverá ser custeada pelas respectivas proponentes.
17.1. As empresas poderão buscar apoio das Unidades Regionais do DER-MG para elaboração da proposta de investimento.
18. As propostas de investimento aprovadas serão disponibilizadas para consulta por meio do sítio eletrônico da SEINFRA, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA VIÁRIA EXECUTADAS PELAS EMPRESAS ADERENTES.
Seção I - Disposições Gerais
19. No caso da modalidade a que se refere a alínea “a”, inciso I, Parágrafo Terceiro, Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções nº 16/2018, para investimentos em estudos, projetos e obras executadas pelas empresas aderentes, a proposta de investimento deverá observar os macrofluxos constantes no Anexo I, de acordo com o tipo de investimento e a titularidade do trecho e ser acompanhada de:
19.1. Documentação prevista no item 12;
19.2. Formulário do Anexo II preenchido;
19.3. Projetos, no caso de proposta de investimento para execução de obras;
19.4. Demais documentos necessários para análise da proposta de investimento eventualmente solicitados pelo DER-MG.
20. A proposta de investimento deverá contemplar apenas a etapa de estudos e projetos de engenharia ou apenas a etapa de execução de obras.
20.1. Não será aceita proposta que integre as duas etapas ou proposta para execução de obra para a qual não exista projeto executivo de engenharia aprovado.
20.2. Casos - específicos deverão, previamente à apresentação da proposta, ser submetidos à SEINFRA e/ou DER-MG, que farão constar justificativa no processo antes da apreciação pelo Comitê Executivo.
21. A proposta de execução de obra de infraestrutura viária deverá estar acompanhada de projeto executivo, para submissão à aprovação do Comitê Executivo.
21.1. Caso os projetos executivos apresentados tenham sido elaborados fora do âmbito do Protocolo de Intenções nº 16/2018, os valores dispendidos na elaboração dos mesmos não poderão ser computados para fins de cumprimento dos compromissos inerentes ao Protocolo.
21.2. A execução da obra fica condicionada à aprovação técnica do projeto executivo pelo DER-MG, nos casos de trecho sob jurisdição estadual, e com aceitação pelo Município, nos casos de trecho sob jurisdição municipal.
21.3. Os projetos executivos apresentados ou elaborados deverão obedecer à legislação estadual, às normas, manuais, instruções, procedimentos e especificações em vigor no DER-MG, no DNIT e, conforme o caso, da ABNT, complementadas, quando couber, com normas de organismos regulatórios nacionais e internacionais.
22. Eventuais alterações do projeto executivo durante a execução da obra deverão ser submetidas à aprovação do DER-MG
22.1. Eventuais alterações no projeto executivo ou na execução da obra deverão ser submetidas:
A) à aprovação do DER-MG, para quaisquer alterações;
B) à ratificação pelo Comitê Executivo, quando limitadas até 10% do valor do orçamento teto do DER-MG;
C) à aprovação pelo Comitê Executivo, quando excederem/ultrapassarem os 10% do valor do orçamento teto do DER-MG e, concomitantemente, possam impactar o interesse público.
23. Não serão aceitas propostas de investimento para:
23.1. Execução de serviços e obras com pessoal e maquinário próprios da empresa aderente.
23.2. Execução de serviços de conservação e manutenção de revestimento primário como patrolamento, encascalhamento, entre outros, exceto quando tais serviços estiverem associados a melhorias na via, como: alargamento, elevação ou adequação de greide e implementação de dispositivos de drenagem superficial e/ou profunda.
23.3. Execução de serviços e obras em vias urbanas (ruas, avenidas) sob responsabilidade municipal e sem ligação direta com a malha rodoviária.
23.4. Execução de serviços e obras previstos em contrato de concessão, exceto quando aprovado pela concessionária e realizado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro contratual, quando necessário.
23.5. Aquisição de terrenos que não seja por via desapropriatória.
23.6. Indenizações por serviço administrativo.
23.7. Caberá ao proponente o licenciamento ambiental do empreendimento, bem como o seu acompanhamento, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos e multas advindas da inobservância de normas ambientais.
25. Os riscos e custos referentes à direitos trabalhistas, inadequação de projetos e obras, incapacidade da empresa executora, assim como aqueles referentes à precificação, serão exclusivamente atribuídas ao proponente.

Seção II – Dos valores das propostas de investimento em infraestrutura viária
26. Aprovada a proposta de investimento, a proponente deverá apresentar quadro de quantidades com a relação de serviços com indicação de código, unidade de medida, e quantidades em conformidade com o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras – SICOR-MG, preferencialmente, ou alternativamente com o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, do DNIT.
27. Com base as informações do item anterior, o DER-MG irá estabelecer o valor de referência para contratação do objeto da proposta, cujo limite será observado para fins de cômputo dos valores a serem aferidos no ateste do cumprimento do percentual de investimento em infraestrutura viária estabelecido no Protocolo de Intenções nº 16/2018.
28. Após o estabelecimento do valor de referência pelo DER-MG, a proponente deverá apresentar pelo menos três propostas comerciais distintas, cujos orçamentos apresentados estejam em conformidade com o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras – SICOR-MG, preferencialmente, ou, alternativamente, com o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, do DNIT.
29. Será considerada válida a apresentação de orçamentos que atendam aos seguintes requisitos:
29.1. Descrições e quantidades deverão ser idênticas entre si, para fins comparativos.
29.2. Todos os itens do orçamento deverão possuir preços unitários e globais (exceto aqueles eventualmente indicados como “não cotar” ou expressão equivalente).
29.3. Identificação da empresa que elaborou o orçamento (razão social, CNPJ, endereço comercial, e-mail, telefone de contato).
29.4. Assinatura de representante da empresa que elaborou o orçamento, sendo válidas assinaturas digitais.
Seção III - Do planejamento e execução das propostas de investimento
30. A proponente deverá encaminhar ao DER-MG cronograma físico financeiro previamente ao início da execução da proposta de investimento.
31. A execução da proposta será acompanhada pelo Comitê Executivo, a partir da apresentação de relatórios que deverão ser apresentados trimestralmente (nos meses de janeiro e julho), enviados por meio do SEI, no processo de referência da proposta apresentada, utilizando modelo padrão – Anexo IV deste Regulamento – contendo informações detalhadas sobre a execução de cada empreendimento.
32. O cumprimento do planejamento da proposta de investimento é de inteira responsabilidade da proponente, cabendo exclusivamente a esta verificar a adequação da proposta aos prazos definidos no Protocolo de Intenções nº 16/2018.
33. O proponente deverá instalar placa de identificação das obras, conforme determina a Lei nº 10.846/1992, seguindo as orientações constantes no Manual de Aplicação de Placas do Governo de Minas referentes às placas técnicas de obras de convênios e parcerias.
33.1. O proponente deverá observar e cumprir as medidas e restrições instituídas pela legislação eleitoral, especialmente aquelas relacionadas às vedações à publicidade institucional durante o período eleitoral.
Seção IV - Dos trechos de jurisdição estadual
34. O DER-MG celebrará previamente ao início da execução da proposta, convênio com a empresa proponente para as propostas de investimentos relativos às intervenções em rodovias sob jurisdição estadual, estabelecendo as regras e diretrizes de fiscalização, de manutenção e operação, além dos valores e prazo para execução do empreendimento.
34.1. O convênio deverá estabelecer as regras e diretrizes de fiscalização, de manutenção e operação, além dos valores e prazo para execução do empreendimento.
34.2. Firmado o convênio junto a proponente e o DER-MG, o DER-MG irá providenciar autorização de início de execução.
34.3. A execução do projeto de engenharia e/ou a execução de obra somente poderá ser iniciado após a devida celebração de convênio, o qual deverá permanecer vigente durante toda a execução dos trabalhos.
Seção V - Dos trechos de jurisdição municipal
35. As propostas de investimento em trecho de jurisdição municipal deverão ser acompanhadas de manifestação favorável do município.
36. Após aprovação da proposta pelo Comitê Executivo, a análise e aprovação técnica de estudos, projetos executivos, e obras caberá ao estado, com aceitação do município.
36.1. Propostas em trechos municipais que fazem interseções com rodovias de outras jurisdições deverão ser submetidas à aprovação dos respectivos órgãos competentes.
37. Uma vez aprovada a proposta pelo Comitê Executivo, o proponente deverá celebrar convênio específico com o município beneficiado, no qual deverão constar regras e diretrizes de fiscalização, de manutenção e operação, valores e prazo para execução do empreendimento, além da documentação necessária à comprovação de aplicação dos recursos, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.
38. A proposta em trechos municipais deverá observar as premissas do orçamento de referência previstas nos itens 22 e 24.
CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS DE INVESTIMENTO EXECUTADAS PELA SEINFRA OU DER-MG OU AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA DA SEINFRA OU DER-MG.
39. No caso de estudos, consultorias e serviços técnicos especializados, projetos e obras executados pela SEINFRA ou pelo DER-MG, ou ações de modernização administrativa e tecnológica da SEINFRA ou do DER-MG, a proposta de investimento deverá ser apresentada por meio do formulário do Anexo III preenchido, acompanhada da documentação prevista no Item 12 deste Regulamento.
39.1. O Comitê Executivo avaliará as propostas e irá deliberar sobre sua aprovação.
39.2. As propostas executadas nesta modalidade ocorrerão mediante transferência de recursos em conta a ser indicada pela SEINFRA.
40. A Secretaria Executiva deverá manter junto ao Comitê Executivo, um portfólio de estudos, projetos, obras e ações de modernização administrativa e tecnológica aos quais as empresas aderentes poderão destinar os recursos a que se referem as modalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do parágrafo terceiro da Cláusula segunda do Protocolo de Intenções nº 16/2018.
40.1. O portfólio e suas atualizações serão encaminhados ao Comitê Executivo pela Secretaria Executiva.
40.2. O portfólio deverá conter listagem dos objetos de investimento e ficará disponível para consulta pelas empresas aderentes a qualquer tempo.
CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I – Estudos, Projetos e Obras de Infraestrutura Viária, Transporte, Logística e de Interesse Público executadas pelas empresas aderentes
Subseção I - Disposições Gerais
41. A comprovação da aplicação dos recursos das propostas de investimento se dará mediante verificação da execução física e financeira do objeto.
41.1. Nos casos em que não houver comprovação da execução plena do objeto aprovado, deverá ser indicado o percentual de execução financeira do investimento, bem como o valor efetivamente aplicado, limitado ao valor de referência pré-determinado.
41.2. Nos casos de investimentos em trechos municipais, a verificação da execução física será de responsabilidade do município, cabendo ao DER-MG certificar visualmente a realização da obra conforme objeto previsto na proposta.
42. A comprovação da aplicação dos recursos das propostas de investimento ocorrerá após a conclusão do objeto proposto ou, caso ainda esteja em curso, ao final de 4 (quatro) exercícios financeiros, contados a partir do exercício subsequente ao exercício cujo faturamento tenha servido de base para apuração do valor a ser investido, sem prejuízo das medições parciais, para atestamento dos valores investidos anualmente.
43. A comprovação da aplicação dos recursos na proposta de investimento se dará mediante processo de prestação de contas, bem como pelo envio do Relatório periódico de acompanhamento de execução de proposta de investimento, listado no Anexo IV deste Regulamento.
44. A prestação de contas deverá ser apresentada:
44.1. Até o dia 31 de janeiro de cada exercício, para fins de prestação de contas parcial a que se refere a alínea b do inciso II do parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções nº 16/2018.
44.2. Até 60 dias após a conclusão do objeto da proposta de investimento, para fins de prestação de contas final, respeitado o prazo máximo de 4 (quatro) exercícios financeiros de que trata o item 42 deste Regulamento.
45. São documentos comprobatórios necessários à prestação de contas:
45.1. Apresentação de ART de projeto e/ou de execução da obra;
45.2. Boletins de Medição assinados pelo Responsável Técnico;
45.2.1. A medição deverá ser realizada com base no quadro de quantidades orçado pelo DER-MG, devendo informar todos os quantitativos de serviços realizados no período considerado, com assinatura pela proponente, empresa executora, empresa de fiscalização e pelo município, se for o caso;

45.3. Relatório Fotográfico, com registros antes e ao longo da execução da obra;
45.4. Cópias das notas fiscais, faturas, recibos e outros documentos de comprovação de despesas;
45.4.1. Somente serão aceitas notas fiscais emitidas pela empresa contratada para execução da proposta de investimento em favor da proponente.
45.4.2. Nos casos em que o material betuminoso não constar na planilha de custos aprovada, serão aceitas notas fiscais de fornecimento deste item em favor da proponente.
45.4.3. As notas fiscais devem refletir os serviços realizados conforme quadro de quantidades orçadas pelo DER-MG.
45.4.4. Não serão aceitas notas fiscais emitidas fora da vigência do convênio celebrado.
45.5. Cópias dos comprovantes de pagamentos.
45.6. Planilha de Execução Financeira, conforme modelo padrão disponibilizado no Manual de Preenchimento de Relatório de Execução e Prestação de Contas.
45.7. Declaração de Valores Investidos, conforme modelo padrão disponibilizado no Manual de Preenchimento de Relatório de Execução e Prestação de Contas (somente propostas com participação de mais de uma empresa).
45.8. Declaração de Autenticidade dos Documentos emitida pela empresa.
45.9. Declaração de Aprovação da Prestação de Contas emitida pelo Município, conforme modelo padrão (somente trechos municipais) que consta no Manual de Preenchimento de Relatório de Execução e Prestação de Contas
46. Em se tratando de proposta de investimento de realização de projeto de engenharia, deverá ser juntada a aprovação do projeto junto ao órgão de jurisdição competente.
47. No caso de proposta com participação de mais de uma empresa, será observado o seguinte:
47.1. Após a análise da documentação, havendo diferença entre o valor declarado e o valor final aprovado, esse será distribuído observando-se os percentuais correspondentes a cada empresa.
47.2. O valor atestado para cada empresa seguirá os percentuais de contribuição informados na proposta, independentemente das titularidades dos contratos e comprovantes de despesas da execução do objeto.
48. Para cômputo das despesas com desapropriação, deverá ser observado o seguinte:
48.1. As despesas com desapropriação deverão estar previstas na proposta de investimento aprovada pelo Comitê Executivo e/ou ser objeto de termo aditivo à proposta, mediante requerimento prévio pela aderente.
48.2. Deverão ser apresentados comprovantes dos repasses ao ente público responsável pelos processos de desapropriação e das despesas realizadas pelo mesmo, com as respectivas averbações em cartório.
Subseção II - Dos trechos de jurisdição estadual
49. No caso de trechos sob jurisdição estaduais, a documentação de prestação de contas deverá ser apresentada ao DER-MG.
50. Após a apresentação da documentação comprobatória, e a devida aprovação da prestação de contas, o DER-MG deverá providenciar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme termos do convênio.
Subseção III - Dos trechos de jurisdição municipal
51. No caso de trechos municipais, os documentos deverão ser primeiramente apresentados ao município, para análise e aprovação pela prefeitura.
52. A empresa deverá apresentar ao DER-MG a aprovação do processo de prestação de contas pelo município, no qual deverá constar o valor efetivamente aplicado na execução da proposta.
53. No caso de proposta de execução de obra, o DER-MG deverá providenciar a realização de relatório de vistoria.
53.1. O relatório de vistoria terá como objetivo certificar visualmente a realização da obra conforme objeto previsto na proposta.
54. No caso de proposta de execução de projeto, deverá ser apresentada ao DER-MG a aprovação do mesmo pelo município.
55. Para fins de cômputo do valor aplicado pela empresa aderente, será considerado o valor aprovado pelo município na análise de prestação de contas.
Seção II – Repasses de recursos para investimentos executados pela SEINFRA ou DER-MG ou ações de modernização administrativa e tecnológica da SEINFRA ou DER-MG
56. A comprovação da aplicação dos recursos em investimentos executados pela SEINFRA ou DER-MG ou ações de modernização administrativa e tecnológica da SEINFRA ou DER-MG se dará mediante comprovação do depósito realizado em conta a ser indicada pela SEINFRA ou DER-MG.
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
57. Para fins do disposto no parágrafo primeiro, da Cláusula Nona do Protocolo de Intenções nº 16/2018, a SEINFRA e/ou o DER-MG, observadas suas competências, enviarão à SEF, até o primeiro dia útil do mês de março de cada exercício, informação dos valores efetivamente aplicados pelas empresas aderentes até o momento, independente se houve a conclusão do objeto proposto ou este ainda esteja em curso, em planilha com a declaração de valores investidos, por empresa aderente, identificando a modalidade de investimento nos termos do inciso I do parágrafo terceiro da Cláusula Segunda do referido Protocolo.
58. A SEINFRA enviará, ainda, à SEF informações a respeito de cancelamento, desistência ou alteração da Proposta de Investimento, pela empresa aderente, assim como descumprimento do cronograma aprovado pelo Comitê Executivo, ressalvados os casos em que a empresa aderente não dê causa ao descumprimento, devidamente comprovados e aprovados pelo Comitê Executivo, para fins de aplicação de acréscimos legais sobre o valor correspondente ao investimento, nos termos dos incisos III e V do parágrafo terceiro da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções nº 16/2018.
59. A SEF comunicará o Comitê Executivo, até 31 de agosto, a falta de envio das informações de que trata o item acima.
60. As omissões deste Regulamento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão avaliadas pelo Comitê Executivo.
61. Todas as propostas de investimento, bem como suas respectivas prestações de contas, serão submetidas à apreciação do Comitê Executivo.
62. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Comitê Executivo.

LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Macrofluxos – protocolo de intenções nº 016/2018
Anexo II – Formulário de apresentação de proposta de investimento – alínea “A” do protocolo de intenções nº 016/2018
Anexo III – formulário de apresentação de proposta de investimento – alíneas “b” e “c” do protocolo de intenções nº 016/2018
Anexo IV – Relatório periódico de acompanhamento de execução de proposta de investimento – protocolo de intenções nº 016/2018
Anexo V – Modelo de declaração de autenticidade Regulamento aprovado pelo Comitê Executivo do Protocolo de Intenções nº 016/2018 em 20 de dezembro de 2024. O Regimento e anexos estão disponíveis na Secretaria Executiva.

95 cm -13 2031999 - 1

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 5191000668/2016. Partes: MGI e o Município de Icarai de Minas, com intervenção da SEINFRA. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 22/09/2026. Assinatura: 13/01/2025. Processo SEI nº 1300.01.0008965/2020-85.
Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 5191000562/2016. Partes: MGI e o Município de Novo Cruzeiro, com intervenção da SEINFRA. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 08/05/2025. Assinatura: 13/01/2025. Processo SEI nº 1300.01.0008576/2020-15.

3 cm -13 2032092 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202501132354450135.